

INQUÉRITO CIVIL Nº 007/2021
PORTARIA Nº 059/2021 (SIMP nº 000060-034/2021)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da 49ª Promotoria de Justiça de Teresina, Promotoria de Justiça da Cidadania e Direitos Humanos, no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, alíneas “a” a “c”, e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93; e art. 37, inciso I, alíneas “a” e “b”, e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser da competência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais, a teor do art. 127, da Constituição Federal, e art. 141, da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas, para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Dignidade Humana é fundamento da República (Art. 1º, III), e que nesta vige o Princípio da Igualdade (Art. 5º), conferindo-se isonomia de tratamento, independente de preconceitos e discriminações, inclusive em relação ao gênero e à orientação sexual;

CONSIDERANDO a violência sofrida pela travesti Paola Amaral (Amaral) na data de 19 de julho de 2021, no bairro São Joaquim, zona norte desta capital, oportunidade em que foi submetida a castigos físicos e humilhações verbais na presença de membros da Guarda Civil Municipal de Teresina-PI, enquanto roubava um colar e um botijão de gás;

CONSIDERANDO que a atuação dos populares quando da repressão delitiva em face de Paola Amaral pode ter se constituído de verdadeiro excesso e degradingolado para a prática de crimes, previstos no Código Penal e em legislação extravagante;

CONSIDERANDO que a violência foi amplamente divulgada em redes sociais, programas de rádio e de televisão, portais eletrônicos de notícias e grupos de whatsapp;

CONSIDERANDO que, por mais reprovável que fosse a conduta da travesti Paola Amaral, esta não poderia ser submetida aos castigos físicos e morais presenciados nas cenas divulgadas, especialmente na presença de membros da Guarda Civil Municipal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da Lei Municipal n.º 6.834/2008, a Guarda Civil Municipal é calcada no Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, in verbis:

Art. 3º A Guarda Civil Municipal de Teresina, uniformizada, podendo portar arma de uso permitido pela Legislação Federal, de caráter civil e calcada nos princípios de hierarquia, disciplina e dignidade da pessoa humana, treinada e aparelhada, vinculada ao Gabinete da Secretaria Municipal de Governo SEMGOV, é órgão de segurança e proteção ao patrimônio municipal, respeitada a legislação pertinente, devendo atuar especialmente no sentido de:

I - proteger bens e serviços e instalações de domínio público do Município de Teresina, inclusive da Administração Indireta;

II - orientar a comunidade local quanto ao direito de utilização dos bens e serviços públicos;

III - colaborar, quando solicitada, com as operações de defesa civil do Município.

IV - proteger o meio ambiente local;

V- colaborar com as ações de prevenção às drogas.

RESOLVE

Instaurar o presente **Inquérito Civil n.º 007/2021**, na forma do art. 2º, I, da Resolução CNMP n.º 23/2007, e Resolução CPJ-MPPI n.º 001/2008, a fim de apurar os fatos relacionados à prática da violência contra Paola Amaral e as possíveis omissões na

atuação da Guarda Civil Municipal.

Determino, ainda, a realização das seguintes diligências:

- Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º, da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
- Encaminhe-se arquivo da presente para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí-DOEMP, em formato editável, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4º, inciso VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e art. 4º, inciso VI, art. 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP;
- Remeta-se cópia desta Portaria, para conhecimento, ao Centro de Apoio Operacional da Educação e Cidadania-CAODEC, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, assim como aos Promotores de Justiça titulares da 48ª e 56ª Promotorias de Justiça, da execução penal;
- Nomeie o assessor desta 49ª Promotoria de Justiça, João Marcel Evaristo Guerra, para secretariar este procedimento, nos termos do art. 4º, inciso V, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- Oficie-se à Polícia Civil do Estado do Piauí, notadamente a Delegacia de Polícia de Repressão às Condutas Discriminatórias e Proteção de Direitos Humanos desta capital, requisitando a instauração de inquérito policial ou peça investigativa pertinente, a fim de constatar autoria do possível delito cometido em face da travesti Paola Amaral, na data de 19 de julho de 2021, no bairro São Joaquim, zona norte desta capital, oportunidade em que foi submetida a castigos físicos e humilhações verbais efetuadas por populares, na presença de membros da Guarda Civil Municipal de Teresina-PI;
- Oficie-se à Guarda Civil Municipal de Teresina-PI, requisitando a instauração de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar ou peça investigativa pertinente, a fim de constatar nome dos guardas civil que presenciaram inertes o possível delito cometido em face da travesti Paola Amaral, na data de 19 de julho de 2021, no bairro São Joaquim, zona norte desta capital, oportunidade em que foi submetida a castigos físicos e humilhações verbais efetuadas por populares, na presença de membros da Guarda Civil Municipal de Teresina-PI;

Em todos os casos, consigno o prazo de 10 (dez) dias para a resposta, a qual deverá ser encaminhada preferencialmente para o e-mail desta 49ª Promotoria de Justiça, a saber 49promotoriadejustica@mppi.mp.br.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina, 21 de julho de 2021.

FERNANDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
Promotor de Justiça substituto
49ª Promotoria de Justiça
Promotoria da Cidadania e Direitos Humanos